



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL - CONTROL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 03/2021 – DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO-
CONTROL/RN E A CLAREAR COMERCIO
E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI**

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CONTROL/RN**, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101 – Km 0, Lagoa Nova, na cidade de Natal /RN, inscrita no CNPJ sob o nº 02.103.151/0001-09, neste ato representada pela Controladora–Geral do Estado Adjunta, **Sra. Débora Cristiane Barreto de Souza**, inscrito(a) no CPF nº 792.039.574-72, portador do RG nº 1.074.045 – ITEP/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLAREAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **02.567.270/0001-04**, com sede na Rua Tiradentes, nº 259, Sala 508, Centro, Mossóro/RN – CEP:59.600-210 neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Jonas Alves da Silva**, portador da Carteira de Identidades (RG) nº 001.380.207 – ITEP/RN e inscrito no Rua Tiradentes, nº 259, Sala 508, Centro, Mossóro/RN – CEP:59.600-210 CPF/MF sob nº. 938.755.334-53, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançadas(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de locação de mão de obra, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação.

EMPRESA : **CLAREAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI**

CNPJ: **02.567.270/0001-04**

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 259, Sala 508, Centro, Mossóro/RN – CEP:59.600-210

REPRESENTANTE: Rua Tiradentes, nº 259, Sala 508, Centro, Mossóro/RN – CEP:59.600-210

E-MAIL:

LOTE I – CATEGORIA SERVIÇOS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
06	MOTORISTA CATEGORIA A/B (CBO:7823-05)	01	Unid.	R\$ 4.653,20	R\$ 4.653,20

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 . O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia após publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do art.57,§1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de contrato é de R\$ 55.838,40 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

3.2. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.653,20 (quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específico consignados no Orçamento Geral do Estado classificada a despesa de acordo com as seguintes especificações:

Projeto/Atividade: 11106 04 122 0100 2990 299001

Fonte Recurso: 100

Elemento de Despesa: 33.90.37-07 (Locação de mão de obra – Motorista).

Sendo assim distribuído:

Exercício 2021:R\$ 4.653,20 (quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) e o

Exercício 2022:R\$ 51.185,20 (cinquenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia corrido após cada entrega de documento, devendo a Nota Fiscal/fatura discriminativa atestada, pelo Fiscal do contrato designado por portaria, mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

5.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, bem legível em nome da Controladoria Geral do Estado – CONTROL/RN, CNPJ nº 02.103.151/0001-09, informando o número de conta bancária da empresa, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será o objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de *pagamento* até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a

apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

5.7. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, tiver dado causa.

5.8. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, incondicionalmente, **até o 5º (quinto) dia útil —do mês subsequente ao vencido**, e, fornecer **até último dia do mês**, auxílio-alimentação e vale transporte correspondente ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

5.8.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em leis ao empregados **não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.**

5.9. As faturas deverão corresponder à efetiva prestação dos serviços do mês de competência.

5.10. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haj o acerto do faturament; e deverá estar acompanhado da documentação descrita nos sditens subsequentes:

5.10.1. Folha de pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram na CONTRATANTE, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante.

5.10.2. Comprovante de quitação da Folha de pagamento, emitindo pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

5.10.3. Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisados pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade descrito no subitem anterior.

5.10.4. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

5.10.5 A não apresentação dos certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art.55, inciso XIII, da Lei nº.8.666/1993.

5.10.6. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à previdência Social, referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

a) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado.

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

c) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barra da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

5.11. O pagamento será realizado obedendo a Ordem cronológica de pagamento, cujo marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, será o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa competente. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados dos itens que envolvema folha de salários, poderão ser repactuados

anualmente com base na convenção coletiva correspondente, observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, cotando da data de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) para a primeira repactuação será contado a partir:

6.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital que originou o Contrato de Prestação de Serviços, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

6.2.2. Data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.6.3. nas repactuações subsequentes à primeira, anualidade será contada **a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.**

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de Custos e Formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objetos da repactuação.

6.5. As repactuações a que CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

6.6. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional.

6.7. É **vedada** a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Sentença Normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.**

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no artigo 56 da lei nº8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15(quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, contando a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor corresponde a 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

7.2. A garantia deverá ser apresentada com validade de 03(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

7.3. **A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:**

7.3.1 **Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;**

7.3.2. **Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;**

7.3.3. **Multas monetárias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;**

7.3.4. **Obrigações trabalhistas e previdenciária de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.**

7.4. A modalidade seguro-garantia **somente será aceita** se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

7.5. Se o valor da garantia for utilizada, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ensejará a aplicação de penalidade, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.7. **A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou toas as verbas recisórias trabalhista decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.- As condições de entrega e recebimento do objeto são aqueles previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aqueles previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Fiscalizar e acompanhar o Contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato, na pessoa do servidor **Junio Peres Galvão, matrícula: 163.211-6.**

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

10.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constada no cumprimento de suas obrigações.

10.5. Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no Contrato.

10.6. Pagar a importância correspondentes aos serviços, no prazo contratado e nas condições pactuadas.

10.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.8. Cobrar da CONTRATADA a execução da parte do objeto empenhada nos termos estabelecidos no Edital do presente Pregão, ou nos respectivos anexos, ou em outro documento de natureza contratual.

10.9. Designar servidores para a fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no Edital do presente Pregão, ou nos respectivos anexos, ou em qualquer outro documento de natureza contratual.

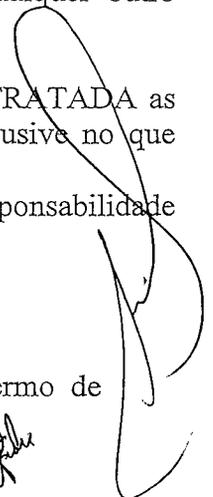
10.10. Impedir que pessoas não autorizadas executem o objeto contratado.

10.11. Observar para que, durante a execução do objeto, sejam mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão, inclusive no que concerne à compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.12. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE **não excluirá ou reduzirá** a reponsabilidade da CONTRATADA, pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a prestação de serviço de acordo com as descrições constante no termo de





RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL - CONTROL

referência, na proposta e no contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela CONTRATANTE, na prestação de serviço, atendendo de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

11.3. Manter, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.3.1. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.4. Manter sede, filial ou escritório no município de Natal/RN ou Região Metropolitana com capacidade operacional para receber solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

11.5. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto licitado.

11.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

11.7. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o **art.65, §1º, da Lei 8.666/93**, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizeram indispensáveis, sempre nas mesmas condições licitadas.

11.8. Ressaciar os eventos prejuízos causados à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega/execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

11.9. Manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail, e outros meios de contato junto à CONTRATANTE.

11.10. Viabilizar, **no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços**, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

11.11. Viabilizar, **no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

11.12. Apresentar garantia de execução do contrato nos termos previstos neste Contrato.

11.13. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

11.14. Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados na cidade de natal/RN.

11.15. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.

11.16. Respeitar e fazer com que o pessoal respeite a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho e sua regulamentação bem como normas, regulamentos e disciplinas em vigor na CONTRATANTE.

11.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com o observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.18. Utilizar mão de obra devidamente habilitada, para a execução dos serviços, de idoneidade moral comprovada, caso não reúnam tais condições, poderá ser recusada pela CONTRATANTE.

11.19. Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta de demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteira de trabalho.

11.20. A CONTRATADA se compromete a não recrutar empregados que sejam familiares de agentes públicos para prestar serviços no órgão ou entidade em que o referido agente exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme determinação contida no **art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010**.

11.21. Apresentar e cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**, elaborado por profissional qualificada na área de saúde e segurança do trabalho, relativo às atividades a serem desenvolvidas por seus funcionários nos ambientes laborais da CONTRATANTE, respeitando as exigências da **Norma Regulamentadora 9 – NR9, Portaria 3.214/78**.

11.22. Cumprir o Programa de Contrato Médico e Saúde Ocupacional – **PCMSO**, elaborado por Médico do Trabalho, contendo as exigências da **Norma Regulamentadora – NR7, instituída pela Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego**.

11.23. A CONTRATADA deverá aplicar Ordens de Serviço e Saúde do Trabalho a seus funcionários, apresentando ao Gestor do Contrato uma cópia deste documento com assinatura de ciência do funcionário, de acordo com o previsto na **NR01, Portaria 3.214/78**.

11.24. A CONTRATADA se obriga a elaborar anualmente o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos funcionários lotados nos diversos postos da CONTRATANTE, o qual deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, devendo nele constar cronograma e especificação dos cursos a serem ministrados, os quais devem versar tanto sobre os cursos de reciclagem e rotinas, como também sobre relações interpessoais e acompanhamento psicossocial dos funcionários.

11.25. A CONTRATADA se obriga a elaborar e implantar o treinamento e capacitação em saúde e segurança do trabalho admissional, com **carga horária mínima de 4 horas**, com registro nominal contendo o conteúdo do treinamento, sempre que admitir novo funcionário para trabalho nos ambientes da instituição. Uma cópia do registro dos treinamentos será encaminhada pela CONTRATADA.

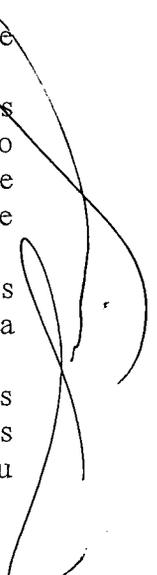
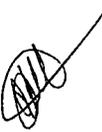
11.26. Manter o quadro de reserva dos profissionais envolvidas, com pessoal igualmente treinado e capacitado para atender eventuais substituições em caso de falta, folga, férias, licença saúde, outros tipos licenças legais etc.

11.27. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da mão de obra, necessárias a perfeita e completa execução dos serviços contidos na proposta de preços.

11.28. A CONTRATADA obriga-se a manter seus empregados durante a execução dos serviços devidamente uniformizados com seus padrões próprios e de acordo com o exigido pela legislação trabalhista (**farda, luvas, sapatos, proteção especial, etc.**), devidamente identificados através de crachá, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de proteção Individual – **EPI's**.

11.29. No caso dos profissionais que direta ou indiretamente interagem com circuitos elétricos e executam atividade nas proximidades de instalações elétricas, somente serão autorizados a atuar profissionalmente aqueles que possuam capacitação inerente ao cargo.

11.30. É dever da CONTRATADA garantir a segurança dos trabalhadores fornecendo todos os equipamentos de proteção, coletivos e individuais, (**EPI's e EPC's**) necessários a todos realização das atividades, fiscalizar a capacitação e viabilizar cursos de reciclagem e/ou



aprimoramento dos profissionais, sendo necessária Certificação de curso profissionalizante contemplando conhecimento em Segurança do Trabalho e Primeiros Socorros relacionados a risco elétrico. Será também obrigatório curso previsto na **Norma Regulamentadora-10, Portaria 3.214/78.**

11.31. A CONTRATADA **não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente**, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.32. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributária, fiscais, comerciais e legais, sobre o recolhimento das contribuições sociais (**Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social**) acompanhadas da respectiva folha de pagamento pertinente aos seus empregados disponibilizados para prestar os serviços, como condição à percepção mensal do valor faturado.

11.33. Nos casos em que não se verifique o fornecimento de refeições pelo empregador ou o fornecimento de Auxílio-alimentação, será admitida a apropriação de vales-transporte para o intervalo destinado as refeições, em conformidade com o estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

11.34. Manter diariamente os funcionários uniformizados, dentro das especificações técnicas discriminadas neste Termo de Referência.

11.35. Nenhum empregado poderá exercer sua atividade sem que sua Carteira de Saúde e do Trabalho estejam devidamente atualizadas.

11.36. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentes ou com mal súbito, por meio de seus empregados.

11.37. Não deslocar mão de obra destinada aos serviços contratados para outros serviços CONTRATANTE que não sejam os expresso nas especificações, recaindo, em caso de descumprimento, conforme previsão nas sanções administrativas.

11.38. Não permitir que seja cumprida por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a Legislação Trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.

11.39. A CONTRATADA obrigar-se-à a promover a substituição imediatamente da mão de obra considerada inadequada, quando solicitado pela CONTRATANTE, com o fim de evitar paralisação, no todo ou em parte, dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.40. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, BEM como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração.

11.41. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço.

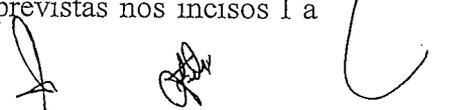
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência em anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a



XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de Referência, anexo o Edital.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art.70, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidas;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do Presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal/RN, Estado do Rio Grande do Norte, 



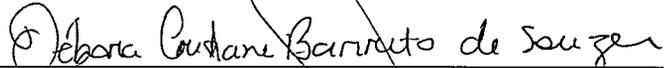


RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA GERAL - CONTROL

para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

18.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo qualificada.

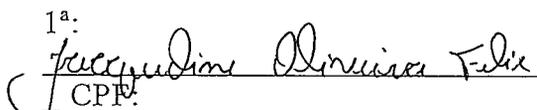
Natal, 01 de dezembro de 2021.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO/RN
DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA
Controladora-Geral do Estado Adjunta

CLAREAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MÃO
DE OBRA - EIRELI
JONAS ALVES DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1^a:


CPF:
072.593.044-64

2^a:


CPF:
018.264.948-20